solicitou a retirada de discussão do pedido de dispensa do Parecer. O Presidente acatando o pedido passou os Projetos ao Presidente da Comissão para que fosse emitido os Pareceres. e colocou em discussão o requerimento verbal do vereador Antonio Carlos. Ocupou a tribuna o vereador Edilson Andrade parabenizando a liderança do PMDB, que pela forma democrática acatou a sugestão de retirar o pedido de dispensa dos Pareceres, solicito ainda que o sr. Prefeito envie a tabela fixando o valor dos salários dos cargos comissionados. Não havendo mais discussão o Presidente colocou em votação o requerimento, o qual foi aprovado por unanimidade ficando assim marcada para a próxima sexta-feira as 10:00 horas da manhã a sessão Extraordinaria para discussão dos Projetos em Pauta. Não havendo mais discussão o Presidente franqueou a palavra, como não houve quem dela quisesse fazer uso o Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos e mandou lavrar a presente Ata que vai datada e assinada pelo Presidente, pelos secretarios e demais vereadores. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana em 17 de fevereiro de 1993.

Aprovada por unanimidade E.M. 19/02/93

[signature] Presidente.

Maria José Araujo 1ª Secretária

Carlos José da Costa Araujo 2º Secretário

[signature]

Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior

[signature]

Arnaldo Trajano de Araujo

Maria Auxiliadora Correia de Melo

Arlindo Paulino da Silva

[signature]

Clidenor Félix de Almeida

Fernando Cabral de Melo

Jorge Luiz de Carvalho

José Batista Santiago

[signature]

Arnaldo Trajano de Araujo

Ata da primeira sessão Extraordinaria realizada pela Câmara Municipal de Itabaiana em 19 de fevereiro de 1993.

Às dez horas e quinze minutos do dia 19 de fevereiro de 1993, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Municipal de Itabaiana, sob a Presidencia do vereador Breno de Sousa e Silva; havendo comparecido os seguintes vereadores: Romualdo Francisco da Silva, Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, José Batista Santiago, José Barbosa de Lucena, Carlos José da Costa Araujo, Clidenor Félix de Almeida, Fernando Cabral de Melo, Maria José Araujo, Benedito Nilton Henrique, Edilson Andrade, Arnaldo Trajano de Araujo, Jorge Luiz de Carvalho, Arlindo Paulino da Silva e Maria Auxiliadora Correia de Melo. O Presidente verificando o número legal deu por aberto os trabalhos e mandou fazer a leitura da Ata da sessão anterior, que depois de lida e apreciada pelos vereadores presente, foi

a mesma posta em votaçaõ sendo aprovada por unanimidade. Do expediente constou; na ordem do dia constou de dois Pareceres da comissaõ de Legislaçaõ e Administraçaõ aos Projetos de Lei de nºs 246 e 248/93, devidamente favoraveis. uma emenda supressiva ao Projeto de Lei 246, suprimindo o Artigo 26, e uma Emenda Aditiva ao referido Projeto no paragrafo Unico do artigo 21. que passou a ter a seguinte redaçaõ: O chefe do Poder Executivo Municipal enviara a Camara Municipal Projeto de Lei fixando cargos e salarios para o quadro de pessoal do Poder executivo que serão beneficiados pelo Regime juridico Unico e, posteriormente distribuiçaõ aos cargos competentes por decretos. O Projeto de Lei 246/93, Que institui Regime juridico Unico para os servidores Municipais e o Projeto de Lei 248/93. Que dispõe sobre a estrutura Administrativa do Poder Executivo. Em seguida O Presidente colocou em discussaõ por ordem as emendas supressiva e Aditiva. Ocupou a tribuna o vereador Edilson Andrade, iniciando venho a ocupar esta tribuna para defender as duas Emendas ao Projeto de Lei 246/93 subscrita por mim e por mais seis vereadores, sendo eles. José Barbosa de Queiroz, Eleonor Felix de Almeida, Fernando Cabral de Melo, Carlos José da Costa Araujo. Hoaria Auxiliadora Correia de Melo e Orlindo Paulino da silva. Quero dizer que é muito gratificante nas só para mim; acredito para todos nós vereadores ver a presença maçiça e quase unanime do funcionalismo publico municipal; quero justificar porque apresentamos esta emenda supressiva ao artigo 26 do Projeto de Lei 246/93 em 1990. aprovamos por unanimidade o Projeto de Lei 191/90 que veio beneficiar os servidores estatutarios, na época eram 11 vereadores, hoje. somos 15. desses 15. Dito foram reeleitos e estão aqui presente, quero dizer que hoje chega a esta Casa um Projeto de Lei que consta de um artigo revogando a Lei 191/90. tirando os direitos dos estatutarios, daí a nossa preocupaçaõ de apresentarmos esta emenda supressiva para que os direitos dos servidores (estaturios) estatutarios sejam prevalecidos; Quero dizer ainda que a assessoria do Sr. Prefeito deveria enviar a esta Casa um Projeto de Lei revogando a Lei 191/90, pois uma Lei só é revogada quando se apresenta outra Lei aprovada por maioria de 2/3 (dois Terços). caso seja enviado a esta Casa outro Projeto de Lei. o Sr. Prefeito pode contar com o nosso apoio. Ocupou a Tribuna o vereador Carlos José da Costa Araujo, dizendo que esta sessaõ é de grande importancia pois trata-se do futuro do funcionalismo publico municipal, pois mais poderei ser contra ao funcionario publico e lutei os meus quatro anos de mandato em proi desta categoria, como foi dito o artigo 26 do Projeto de Lei 246/93 tira o. direito dos estatutarios. diante disto é que apresentamos esta emenda supressiva, Quero dizer a voces aqui presente funcionarios publicos municipais que podem ficar tranquilos. pois o direito do estatutario estara assegurado pois mesmo sendo aprovado por 8 (oito) votos o Projeto torna-se sem efeito o artigo 26. por ter 7 (sete) votos contra e nas sendo atingido os 2/3 (dois Terços) necessarios para a revogaçaõ de uma Lei. quanto a emenda Aditiva obrigará ao Prefeito enviar a Camara Projeto de Lei estabelecendo quanto cada cargo comissionado percebera. Ocupou a tribuna o vereador Orlindo Paulino da silva; dizendo que esta emenda tem por finalidade nas proteger mas garantir os direitos dos funcionarios estatutarios, sei que o Sr. Prefeito tem boas intenções mas observando o referido Projeto de Lei percebi que se faz necessario apresentar uma emenda, portanto a Lei 191/90 é uma Lei que criou o gatilho salarial para os funcio-

narios estatutários que percebiam salários de miséria, diante disto convoco a todos os vereadores que aprovem esta emenda para em seguida aprovarmos o Projeto, e após 15 dias o Sr Prefeito envie a esta Casa Projeto de lei criando o Regime estatutário para todos servidores Públicos Municipais. ocupou a tribuna o vereador Edilson Andrade, para justificar a emenda Aditiva baseando-se no artigo 66 das disposições transitórias da lei orgânica do Município, portanto esta emenda tem como objetivo determinar ao Sr. Prefeito que envie a esta Casa Projeto de lei estabelecendo cargos e salários, pois a missão do vereador é trabalhar e fiscalizar o Poder Executivo. Ocupou a Tribuna o vereador Fernando Cabral; dizendo que o Projeto de lei 246/93, vem revogar a lei 191/90, que prejudica o servidor e diante disto sou contrário. só ficarei de acordo com a aprovação das emendas. Não havendo mais discussão sobre as emendas. O Presidente colocou-as em votação tendo o seguinte resultado: 7 (sete) votos favoráveis as emendas e 7 (sete) votos contra, o Presidente com seu voto de minerva votou contra as emendas. sendo assim rejeitadas por 8 (oito) contra. Em seguida o Presidente colocou em discussão os Pareceres da Comissão de Legislação e Administração. Ocupou a Tribuna o vereador Edilson Andrade, dizendo que com a decisão da votação anterior tentando a supressão do artigo 26. foi ferido frontalmente o artigo 160 e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana. quero comprovar neste momento que a formação da comissão de Legislação e Administração não existe e não tem o apoio regimental da câmara Municipal de Itabaiana, no início dos trabalhos legislativo deve a formação das comissões, e foi enviado Ofício do Sr. Prefeito indicando o vereador Antônio Paulo Rodrigues de Melo Júnior como líder do PMDB, mas o PFL. não indicou o vereador João Batista Santiago como líder e nem como membro da referida comissão, portanto eu, como membro do PFL, delegado do PFL, membro estadual do PFL, não aceitamos de maneira alguma a indicação do vereador João Batista Santiago como membro da comissão de Legislação e Administração conheço o nobre vereador, meu amigo há muito tempo de elevada capacidade moral e intelectual o problema é partidário como rege o artigo 46 do Regimento Interno. Portanto esta comissão está caracterizada ilegal e não iremos votar neste Parecer em protesto da irregularidade da formação da Comissão. não havendo mais discussão sobre os Pareceres, O Presidente colocou em votação, tendo o seguinte resultado; 7 (sete) votos contra e 7 (sete) votos a favor havendo o empate o presidente votou favorável aos Pareceres sendo aprovado por 8 (oito) votos. O Presidente em seguida colocou em discussão o Projeto de lei 246/93. Ocupou a Tribuna o vereador José Barbosa de Queiroz; senhor Presidente, senhores vereadores, meus senhores, minhas senhoras, estamos nesta casa hoje, a debater sobre dois Projetos de lei, enviados a esta Casa pelo senhor Prefeito Municipal de Itabaiana, os Projetos que ora tramitam nesta casa são os de números 246/93, que versa sobre a "instituição do Regime jurídico único para os servidores públicos Municipais de Itabaiana" e o Projeto de lei de número 248/93 "que dispõe sobre a estrutura Administrativa do Poder Executivo". De início podemos até pensar que os dois Projetos de lei são bem intencionados, pioneiros, inovadores, modernos, e e que vão Resolver de uma só vez dificuldades administrativas e distorções existentes entre os servidores municipais. Mas

a uma leitura mas atenta verifiquei absurdos os quais fui impedido de corrigir quando aqui nesta Casa cassaram-me o direito de ser lator da comissão de Legislação e Administração, para que eu não pudesse emitir um Parecer contrário aos escandalos e aos absurdos contidos nestes dois Projetos de Lei. Mas, com o direito que a constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Itabaiana e o Regimento Interno desta Casa me conferem aqui desta tribuna lhes darei uma idéia aproximada do que na realidade são estes dois famigerados Projetos de Lei. Peço ainda a cada um dos senhores e senhoras aqui presentes que espalhem aos quatro ventos de Itabaiana, aos que aqui não vieram, aos que estão sendo enganados quanto malefícios vão trazer estes Projetos. Peço permissão ao Sr. Presidente para em primeiro lugar discorrer sobre o Projeto de Lei 248/93 e só em seguida falar sobre o Projeto de Lei 246/93. O Projeto de Lei 248/93 tem 6 artigos, mas só vou falar sobre o deles; que são os artigo 3º, 4º e 6º. O Projeto de Lei 248/93 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo em seu artigo 3º cria em nosso município 71 novos cargos comissionados e cutamente bem remunerados. A maioria desses cargos são absolutamente desnecessário como por exemplo 30 assessorias especiais. O que acabamos de ver é a criação de um imenso trem da alegria composto por 71 vagões, naturalmente este imenso trem da alegria tem maquinista, foguista, guarda freios, cobradores e muitos e muitos passageiros confortavelmente instalados. mas vocês não viram nada ainda. O absurdo é que no artigo 4º o Prefeito, por Decreto estabelece a seu bel prazer quanto vai ganhar cada um destes assessores isto sem dar nenhuma satisfação a Câmara Municipal, nem ao povo. mas o absurdo dos absurdos vem agora: O artigo 6º diz que esta Lei entrar em vigor na data de hoje (19/02/93) e retroage a 1º de janeiro de 1993, seus efeitos financeiros! é possível uma coisa dessas? com certeza vai ser um festa! imagine o que é isto: Um verdadeiro banquete com o dinheiro do contribuinte, vamos fazer algumas contas rapidas e verificar em dinheiro de hoje quanto vai custar ao Município este Projeto de Lei: um salário mínimo é cr$ 3.250.000,00 e se em média cada um dos assessores ganhar 5 salários mínimo? temos que ter que este salário ficará em Torno de 10 salários mínimos, pois se a Lei retroage a 1º de janeiro o assessor receberá em fevereiro, 0 mes de janeiro (5 salários) e o mes de fevereiro mais (5 salários). então um único assessor receberá cr$ 17.550.000,00 (doze milhões quinhetos e cinquenta mil cruzeiros) e 71 assessores custará quanto ao município? é só multiplicar 12.550.000,00 por 71; teremos então a bagatela de 887 milhões 999 mil cruzeiros, agora eu pergunto quais os benefícios que o referido Projeto de Lei trará? respondam na hora de votar! eu mesmo sou contra. Direi algumas palavras sobre o que eu entendi acerca do Projeto de Lei 246/93 que trata da instituição do Regime Jurídico único para os servidores Públicos Municipais de Itabaiana. Vou quero tomar o tempo lendo todo o Projeto de Lei, detenho-me apenas nos artigos e paragrafos mais importantes, justamente aqueles artigos e paragrafos que mais vão afetar a vida dos servidores municipais. Desejamos de

lado a conversa bonita e a anestesia dos primeiros artigos e analisemos realmente onde vai doer. o artigo diz que "a partir do termo inicial de vigencia desta lei o Servidor Publico da Administração do Poder executivo municipal compreende os seguintes quadros a saber: 1-Quadro de pessoal Permanente, 2º Quadro de Pessoal em Comissão, 3-Quadro suplementar de Pessoal. vejamos o que é cada um desses Quadros. Peço permissão para ler em plenario o que diz o artigo 5º, 6º, 7º e o seu Paragrafo Unico. Pelo que deduzi após esta leitura é que o quadro de servidores publicos do municipio de Itabaiana ficou dividido em três categorias. a 1º Categoria é a dos amigos dos amigos do Rei este é o quadro permanente, e o criterio para se ficar neste quadro é ser bajulador, fofoqueiro, entregador, espião e outros adjetivos. a 2º categoria é a dos verdadeiros amigos do Rei. este é o melhor quadro é o quadro do pessoal comissionado, tem gordas comissões, o criterio para ficar neste quadro é fazer parte de um seleto grupo. a turma do trem da alegria e um exemplo. a 3ª categoria é a dos inimigos do Rei este é o quadro suplementar compreendem alguns celetistas e outras categorias, estes nem estão no ceu nem no inferno. nesta categoria certamente vos ficar que votou contra quem votou a favor mas nos conversei a cupula quem esta na mira do seleto grupo dos amigos do Rei etc. como vêem o artigo 7º e o seu paragrafo Unico, é para o servidor do quadro suplementar celetista como a espada de Damocles que como conta a mitologia grega era uma espada espada pendura no teto por fio de cabelo sobre a cabeça dos inimigos do Rei, a qualquer momento o fio de cabelo poderia partir-se e o pescoço do inimigo do rei rolaria fora.

este Projeto é um instrumento moderno que se tem para eliminar inimigos politicos e beneficiar correligionarios. o artigo 9º do Projeto de lei 216/93 vem comprovar o que eu estou dizendo agora. os criterios para o servidor passar do quadro suplementar para o Quadro permanente serão de cunho estritamente politico ou apadrinhamento, pois duvido que por mais capacitado que seja o servidor ele ingresse no quadro permanente se não rezar pela biblia do Rei e de sua corte. o artigo 12 em seu inciso IV paragrafo II, como os senhores viram há um flagrante desrespeito a constituição quando diz que o salario não pode ser reduzido, ainda o artigo 32 inciso IV e paragrafo 3º, observamos aí que se quer a extinção de contrato pelo Regime CLT, mas não diz se vai pagar o fundo de garantia e os direitos do trabalhador ondem ficam? - No capitulo III já nas disposições gerais em seu artigo 21, que após esta leitura fico a me perguntar: Nestes 180 longos dias qual a lei que vai reger os servidores municipais certamente será a famosa lei de chico de Brito: "Aos amigos as benesses da lei aos inimigos os rigores da lei;" e no final meus amigos vem o golpe de misericordia nos inativos e nos aposentados que dedicaram toda uma vida de trabalho isto fica patente no artigo 26 e revoga a lei 1916/90 de 14 de março de 1990. e o relator em sua justificativa final tem o acinte de dizer que esta lei é discriminatória por que beneficia apenas os inativos e os aposentados mais eu Tenho certeza Prefeito uma maneira facil de acabar com esta discriminação sem muito papel ou muita conversa ao invés de revogar a lei que beneficia os inativos e aposentados estenda os benefícios desta lei para todos os servidores municipais e

eu me darei por satisfeita. Acredito que após estas explicações nenhum dos senhores vereadores terá coragem de votar a favor deste Projeto nocivo aos funcionarios publicos municipais uma vez que os senhores têm Projetos Politicos futuros daqui a quatro anos teremos novamente eleições e eu terei coragem de ir de porta em porta pedir votos a bordo de um pequeno partido pelo menos em termos de Itabaiana, irei estribado na certeza do trabalho realizado e na convicção do dever cumprido. certamente me reelegerei o mesmo talvez não aconteça com quem fica a favor de tamanhas injustiças. O tempo e o futuro me darão razão, aqui encerro minhas considerações. Ocupou a Tribuna o vereador Romualdo Francisco da silva, dizendo que como relator da Comissão de Legislação e Administração quero dizer que nenhum vereador é contra os funcionários e que este Projeto de lei 246/93 não vem prejudicar a nenhum funcionario publico, pelo contrário, irá beneficiar os servidores. Portanto peço aos senhores vereadores que votem a favor deste Projeto. para que a igualdade de salarios seja estabelecida. Ocupou a Tribuna o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Melo junior, quero dizer que como vereador eleito e junto com os demais vereadores, estamos aqui para lutar pelo povo de Itabaiana e principalmente pelo funcionario publico municipal que hoje requer este Projeto que regulariza e deixa a igualdade que existe em toda democracia e o que estamos fazendo aqui hoje é justamente defendendo este Projeto para que todos tenham um salario digno de sobrevivencia e não que uma pequena minoria usufrua deste direito, e que com a aprovação deste Projeto acabaremos todas as disparidades que existe, e se a lei 191/90 não for revogada como consta no artigo 26. o orçamento do Municipio não terá condições de efetuar o pagamento dos funcionarios porque Itabaiana não dispõe de receitas suficientes. Quero dizer ainda que nós estamos aqui para prejudicar ninguem e sim para defender os interesses do povo. Quanto ao Projeto de lei 248/93, quero dizer que Itabaiana é uma cidade de porte crescente e precisa de uma estrutura administrativa que leve melhor assistencia e beneficio ao povo. ocupou a Tribuna o vereador Edilso Andrade; solicitando ao Sr. Presidente que colocasse em votação o Projeto de lei 246/93 como obedece as normas Regimentais. artigo por artigo incisos e Paragrafos. O Presidente acatando o pedido colocou em votação os artigos; art. 1º e seu paragrafo Unico, art. 2º, art. 3º e seu paragrafo Unico, art. 4º, art. 5º, art. 6º, art. 7º e seu paragrafo Unico, art. 8º, art. 9º, e seu paragrafo Unico, art. 10. art. 11. art. 12 itens I, II, III, e IV, incisos 1º, 2º e 3º, art. 13 e seus incisos 1, 2, 3. art. 14 itens I, II, III, IV, V, VI e VII art. 15, art. 16. itens. I, II, III, IV, V, VI, VII e seu paragrafo Unico, art. 17, art. 18. itens. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, incisos 1º, 2º, 3º, art. 19. itens. I, II. art. 20. itens I, II, III. aprovados por unanimidade. artigo 21 e seu paragrafo Unico tiveram a seguinte votação 7 votos a favor e 7 votos contra, havendo o empate o Presidente votou favoravel ao artigo e seu paragrafo sendo aprovados por 08 votos. art. 22, art. 23, art. 24, art. 25, foram aprovados por unanimidade, o artigo 26 teve a seguinte votação 7 votos a favor e 7 votos contra havendo o empate o presidente votou favoravel. sendo aprovado por 08 votos. art. 27 foi aprovado por unanimidade. O Presidente colocou em votação o Projeto de lei 246/93 o qual teve a seguinte votação 7 votos a favor e 7 votos

contra havendo o empate o Presidente votou favorável sendo então aprovado por 08 votos. Em votação o Projeto de Lei 248/93, tendo a seguinte votação 7 votos contra, 7 votos a favor havendo o empate o Presidente votou favorável sendo aprovado por 08 votos. Não havendo mais nada a tratar o Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos e mandou que se lavrasse a presente Ata que vai datada e assinada pelo Presidente, pelos secretários e demais vereadores. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Habaiana em 19 de fevereiro de 1993.

Aprovada por unanimidade. 02/03/93

[illegible] Presidente.

[illegible] 2º Secretário.

Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior.

[illegible]

[illegible]

Clidenor Félix de Almeida

Fernando Cabral de Melo

[illegible]

José Batista Santiago

Benedito Nilton Henrique

Romualdo

Ata da sexta sessão do primeiro período ordinário, realizada pela Câmara Municipal de Habaiana, realizada em 02 de março de 1993.

Às vinte horas do dia 02 de março de 1993, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Habaiana sob a Presidência do vereador Breno de Sousa e Silva, havendo comparecido os seguintes vereadores: Carlos José da Costa Araújo, Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, José Barbosa de Lucena, Arlindo Paulino da Silva, Edilson Andrade, Clidenor Félix de Almeida, Fernando Cabral de Melo, Jorge Cruz de Carvalho, João Batista Santiago, Benedito Nilton Henrique e Romualdo Francisco da Silva, o Presidente verificando o número legal deu por aberto os trabalhos e mandou fazer a leitura da Ata da sessão anterior que depois de lida e apreciada pelos vereadores foi a mesma posta em votação sendo aprovada por unanimidade. Na ordem do dia constou de dois requerimentos de autoria do vereador Breno de Sousa e Silva, e de um Projeto de Lei nº 249/93, que reconhece de utilidade pública a Fundação Beneficente Sociológico e Filosófico São Jorge Guerreiro e das outras providências. Após a leitura da ordem do dia o Presidente convidou o vice Presidente o vereador Romualdo Francisco da Silva para assumir a Presidência em seguida o Presidente em exercício passou o projeto de Lei 249/93 para o Presidente da Comissão de Legislação e Administração o vereador João Batista Santiago, para emitir parecer. Em seguida foi colocado em discussão os requerimentos um e dois (01 e 02/93) ocupou a Tribuna o vereador Breno de Sousa e Silva, dizendo que o requerimento nº 01/93 vem fazer apelo ao Sr. Prefeito Municipal no sentido